



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 063/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº: 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2025

O Município de São José do Goiabal, com sede na Praça Cônego João Pio, nº 30, Centro, na cidade de São José do Goiabal/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.402.552/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ailton Geraldo dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, processo administrativo n.º 106/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa AGNARTE COMUNICAÇÃO LTDA sob o CNPJ: 14.945.903/0001-50 tendo como representante o Sr. Agnaldo Ermelindo Ferreira da Silva sob o CPF: 083.670.766-48 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por registro de preços para aquisições futuras e eventuais de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, para atender demanda dessa secretaria, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico “SRP” nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: AGNARTE COMUNICACAO LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT.	COTADO	VALOR COTADO
1	20,0000	BLOCO	17301	BLOCOS EM FORMATO 9 100X1	sem marca	7,0000		140,00
2	20,0000	BLOCO	17302	BLOCOS FORMATO 9 PAPEL SIRCABO	sem marca	19,0000		380,00
3	50,0000	BLOCO	17303	BLOCO PAPEL TIMBRADO PERSONA	sem marca	8,0000		400,00
4	10,0000	UNIDADE	17304	BANNER 60CM X 300CM	sem marca	39,0000		390,00
5	10,0000	UNIDADE	17305	BANNER IMPRESSAO DIGIT.0,8X1,2	sem marca	22,0000		220,00
6	50,0000	BLOCO	17306	BLOCO DE RECEITUARIO MED 16X22	sem marca	6,5000		325,00
7	100,0000	UNIDADE	17307	CERTIFICADO PAPEL COUCHE 4X0	sem marca	1,5000		150,00
8	50,0000	UNIDADE	17308	CARTAZES COUCHE 310X450MM	sem marca	4,0000		200,00
9	500,0000	UNIDADE	17309	CARTAZES POLICROMIA 4X0 COUCHE	sem marca	0,2000		100,00
11	1000,0000	UNIDADE	17311	CARTOES DE VACINA 21X16 CARTOL	sem marca	0,3000		300,00
12	1000,0000	UNIDADE	17312	CARTOES DE VISITA COUCHE300GRS	sem marca	0,4500		450,00
13	30,0000	METRO QUADRADO	17313	VINIL ADESIVO C/RECORTE ELETRO	sem marca	25,0000		750,00
14	30,0000	CAIXA	17314	ENVELOPE PARDO GRANDE 24X34	sem marca	158,0000		4.740,00
15	10,0000	CAIXA	17315	ENVELOPES OFICIO EM POLICROMIA	sem marca	174,0000		1.740,00



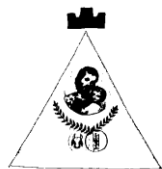
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16	300,0000	BLOCO	17316	BLOCO FICHA VACINACAO 5X31 5CM	sem marca	7,0000	2.100,00
17	300,0000	BLOCO	17317	FORMULARIO FICHA ODONTOLOGICO	sem marca	6,8600	2.058,00
18	300,0000	BLOCO	17318	FICHA CADASTRO SUS 5X31 5CM	sem marca	7,0000	2.100,00
19	300,0000	BLOCO	17319	FICHA CADASTRO DOMICILIAR SUS	sem marca	7,0000	2.100,00
20	300,0000	BLOCO	17320	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	sem marca	7,0000	2.100,00
21	300,0000	BLOCO	17321	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL	sem marca	7,0000	2.100,00
22	200,0000	BLOCO	17322	FICHA DE PROCEDIMENTOS	sem marca	7,0000	1.400,00
23	300,0000	BLOCO	17323	FICHA CADASTRAL P/SAUDE	sem marca	6,0000	1.800,00
24	300,0000	BLOCO	17324	FICHA RELACAO PROC/A.V.E.I.A.N	sem marca	7,0000	2.100,00
25	100,0000	BLOCO	17325	FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO	sem marca	7,9200	792,00
26	50,0000	BLOCO	17326	FICHA SOLICITACAO ATEND. TFD	sem marca	8,0000	400,00
27	300,0000	BLOCO	17327	FICHA AMBULATORIAL 31X21,5CM	sem marca	8,0000	2.400,00
28	50,0000	BLOCO	17328	FICHA ALUNO SEXTO/NONO 100X01	sem marca	8,0000	400,00
29	500,0000	UNIDADE	17329	CONFECCAO FOLDERS 50CM	sem marca	1,5000	750,00
30	500,0000	UNIDADE	17330	CARTAS PAPEL OFFSET 90 GRS	sem marca	1,0000	500,00
31	500,0000	UNIDADE	17331	FOLHETOS F8 POLICROMIA 4X4	sem marca	0,2900	145,00
32	200,0000	UNIDADE	17332	HISTORICO ESCOLAR EM 180GRS	sem marca	0,4900	98,00
33	100,0000	UNIDADE	17333	PASTA IDENTIFICACAO DO ALUNO	sem marca	0,2000	20,00
34	100,0000	UNIDADE	17334	BANNER EM LONA TAM 2MX1,20M	sem marca	119,0000	11.900,00
35	300,0000	UNIDADE	17335	PASTA CAPA COLORIDO 4X0 TAM A4	sem marca	2,0000	600,00
36	20,0000	METRO QUADRADO	17336	ADESIVO ORACAL IMPRESSAO DIGIT	sem marca	148,0000	2.960,00
37	100,0000	UNIDADE	17337	BLOCO AGEND/VIAGEM 10X10CM	sem marca	4,0000	400,00
38	50,0000	UNIDADE	17338	CARTAO DO HIPERDIA	sem marca	0,9900	49,50
39	50,0000	BLOCO	17339	BLOCO LAUDO MEDICO ALTO CUSTO	sem marca	8,0000	400,00
40	20,0000	BLOCO	17340	BLOCO COMP. SERV/PREST 50X2	sem marca	9,0000	180,00
41	50,0000	BLOCO	17341	BLOCO ATENDIMENTO MEDICO	sem marca	5,0000	250,00
42	50,0000	BLOCO	17342	BLOCO LAUDO/MED P/ EMISSAO AID	sem marca	8,0000	400,00
43	300,0000	BLOCO	17343	BLOCO DE REQUICAO COMPRAS	sem marca	7,0000	2.100,00
44	100,0000	BLOCO	17344	BLOCO SOLICITACAO DE EXAME	sem marca	3,0000	300,00
45	50,0000	BLOCO	17345	BLOCO PROGRAMA SAUDE FAM 100X1	sem marca	8,0000	400,00
46	50,0000	BLOCO	17346	BLOCO DE RELACAO PROCEDIMENTO	sem marca	8,0000	400,00
47	20,0000	BLOCO	17347	BLOCO ANOTACAO ENFERMAG/1X0	sem marca	8,0000	160,00
48	20,0000	BLOCO	17348	BLOCO MOVIMENTO DIARIO PSF	sem marca	8,0000	160,00
49	20,0000	BLOCO	17349	BLOCO SISTEMA VIGILANCIA ALIME	sem marca	8,0000	160,00
50	50,0000	BLOCO	17350	CARTAO CONTROLE PRESSAO ARTER	sem marca	9,0000	450,00
51	30,0000	BLOCO	17351	REQUISICAO EXAME CITOPATOLOGIC	sem marca	9,0000	270,00
52	20,0000	BLOCO	17352	MARCADORES CONSUMO ALIMENTAR	sem marca	14,0000	280,00
53	50,0000	BLOCO	17353	BLOCO CADASTRAMENTO SISVAN	sem marca	8,0000	400,00
54	50,0000	BLOCO	17354	BLOCO AVISO VISITA DOMICILIAR	sem marca	8,0000	400,00
55	30,0000	BLOCO	17355	BLOCO AGENDAMENTO MEDICO 20FOL	sem marca	7,0000	210,00
56	100,0000	BLOCO	17356	RECEITUARIO NOTIFICACAO B	sem marca	4,0000	400,00
57	50,0000	BLOCO	17357	RECEITUARIO CONTR/ESP 20X15CM	sem marca	7,0000	350,00
58	50,0000	BLOCO	17358	REQUISICAO EXAMES SUS 50 FOLHA	sem marca	2,9800	149,00
59	50,0000	BLOCO	17359	RECEITUARIO MARCACAO CONSULTA	sem marca	3,9800	199,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	57.575,50
---------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de São José do Goiabal.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - Secretaria Municipal de Administração

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

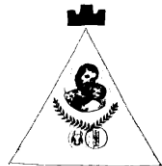
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

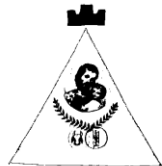
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

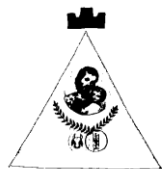
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

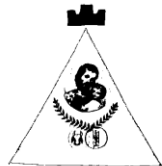
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

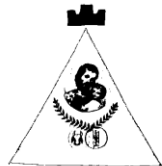
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

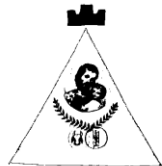
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

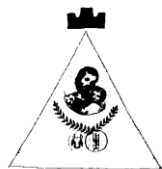
10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Goiabal/MG, 17 de Junho de 2025.

**AILTON GERALDO
DOS
SANTOS:70310874653**

Assinado de forma digital
por AILTON GERALDO DOS
SANTOS:70310874653
Dados: 2025.06.17 15:46:59
-03'00'

Ailton Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

**AGNARTE
COMUNICACAO
LTDA:1494590300
0150**

Assinado de forma digital
por AGNARTE
COMUNICACAO
LTDA:14945903000150
Dados: 2025.06.18 07:33:26
-03'00'

AGNARTE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.945.903/0001-50
Sr. Agnaldo Ermelindo Ferreira da Silva
CPF: 083.670.766-48